



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.384/2017=

“Altera a Lei nº 2.336/2017 e dá outras providências”.

(Proponente: Sebastião Renato Cabral)

Publicado no D.O.M.

Em 22/09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigos da Lei nº 2.336/2017 abaixo listados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

§2º. O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso;

Art. 9º. A concessão das diárias será feita posteriormente ao deslocamento, mediante comprovação da viagem, com a finalidade para cobrir despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação, devendo ser feitos pagamentos individualizados, para cada viagem.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der antes da realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, devendo se valer do formulário constante no Anexo III da Lei Municipal nº 2.336/2017, que deverá acompanhar o pedido de concessão de diárias, formulado de acordo com o artigo 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º.- Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, 15 de setembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº169 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Setembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

Processo Administrativo
nº 2017.057-PD

Modalidade:

Inexigibilidade de
Licitação, Art. 25, I, Lei nº
8.666/1993.

Objeto: Contratação de
empresa para prestação
de serviços de revisão de
10.000Km ou um ano no
veículo Etios Sedan XS
1.5 AT - Toyota, placa
PPM 0091.

Partes: Câmara Municipal
de Mimoso do Sul e
Kurumá Veículos S.A.

Valor estimado: R\$
557,29.

Data da Ratificação:
21/09/2017

**Sebastião Renato
Cabral
Presidente da Câmara
Municipal**

PORTARIA Nº. 226/2017.

“Dispõe sobre Nomeação
de Cargo de Provimento
Efetivo, e dá outras
providências”.

O Prefeito
Municipal de Mimoso do
Sul, Estado do Espírito
Santo, usando de suas
atribuições que lhe
confere o artigo 68, VI, da
Lei Orgânica do
Município;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos
termos desta Portaria,
nomeado para o Cargo
de Provimento Efetivo de
MOTORISTA, o Sr.
MARCOS MOREIRA
ESCARPINI, de acordo
com edital nº. 001/2003,
em estágio probatório,
capitaneado no art.
41, da Constituição da
República, Lei nº.
1076/92 (Estatuto dos
Servidores Públicos
Municipais), e Lei nº.
8112/90, aplicada por
analogia, bem como
no princípio da
publicidade dos atos
administrativos.

Art. 2º. Esta Portaria
entrará em vigor na data
da sua publicação,
retroagindo seus efeitos a
partir de 15 de setembro
de 2017.

Art. 3º. Revogam-
se as disposições em
contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-
SE**

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIMOSO
DO SUL, 20 DE
SETEMBRO DE 2017.**

**ANGELO GUARÇONI
JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
= LEI Nº 2.384/2017=**

**“Altera a Lei nº
2.336/2017 e dá
outras
providências”.**

(Proponente:
Sebastião Renato
Cabral)

**O PREFEITO
MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL,
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a
Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº169 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 22 de Setembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 1º.- O artigos da Lei nº 2.336/2017 abaixo listados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)
(...)

§2º. O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso;

Art. 9º. A concessão das diárias será feita posteriormente ao deslocamento, mediante comprovação da viagem, com a finalidade para cobrir despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação, devendo ser feitos pagamentos individualizados, para cada viagem.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der

antes da realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, devendo se valer do formulário constante no Anexo III da Lei Municipal nº 2.336/2017, que deverá acompanhar o pedido de concessão de diárias, formulado de acordo com o artigo 9º.

Art. 2º.- Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, 15 de setembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI
JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI Nº. 2.385/2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES SEM TERRA E ASSALARIADOS RURAIS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS DO RANCHO ALEGRE E ADJACENCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.908.099/0001-85, o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

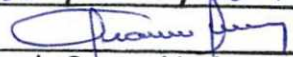
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.384/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.384** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 15 / 09 / 2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Altera a Lei nº 2.336/2017 e dá outras providências”.

(Proponente: Sebastião Renato Cabral)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

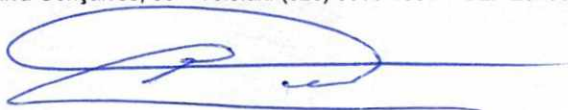
Art. 1º.- O artigos da Lei nº 2.336/2017 abaixo listados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)
(...)

§2º. O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso;

Art. 9º. A concessão das diárias será feita posteriormente ao deslocamento, mediante comprovação da viagem, com a finalidade para cobrir despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação, devendo ser feitos pagamentos individualizados, para cada viagem.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der antes da realização do evento que deu origem ao pedido.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, devendo se valer do formulário constante no Anexo III da Lei Municipal nº 2.336/2017, que deverá acompanhar o pedido de concessão de diárias, formulado de acordo com o artigo 9º.

Art. 2º.- Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 12 de setembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

"Altera a Lei nº 2.336/2017 e dá outras providências".

(Proponente: Sebastião Renato Cabral)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigos da Lei nº 2.336/2017 abaixo listados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

§2º. O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso;

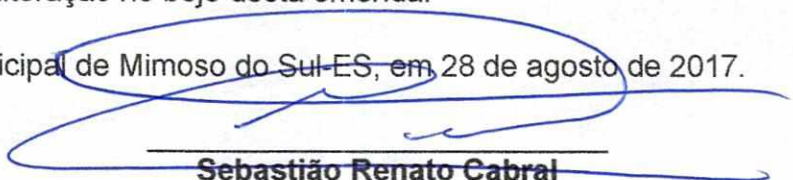
Art. 9º. A concessão das diárias será feita posteriormente ao deslocamento, mediante comprovação da viagem, com a finalidade para cobrir despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação, devendo ser feitos pagamentos individualizados, para cada viagem.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der antes da realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, devendo se valer do formulário constante no Anexo III da Lei Municipal nº 2.336/2017, que deverá acompanhar o pedido de concessão de diárias, formulado de acordo com o artigo 9º.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 28 de agosto de 2017.


Sebastião Renato Cabral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 075/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Renato Cabral.

Ementa: “Altera a Lei 2.336/2017 e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 075/2017 traz alterações ao texto da Lei Municipal nº 2.336/2017, dando nova redação aos artigos 3º, 9º e 10 da aludida lei. Conta com 02 (dois) artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: O Projeto de Lei tem por finalidade alterar 3 (três) artigos da Lei 2.336/2017. Trata-se de lei de iniciativa deste Poder Legislativo, uma vez que trata de matéria de seu interesse, estando em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. Assim, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 075/2017, concluo por sua constitucionalidade.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 075/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

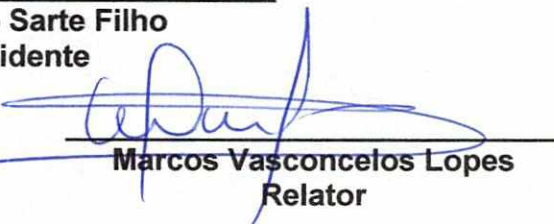
Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2017.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator